

00706



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.05-R Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

1-3105

LEI Nº 475,

de 26 de dezembro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulgo a seguinte lei:

<u>P A D R ã O</u>	<u>VENCIMENTOS</u> <u>Cr\$.</u>
A.....	3.200,00
B.....	3.250,00
C.....	3.300,00
D.....	3.450,00
E.....	3.550,00
F.....	3.850,00
G.....	3.900,00
H.....	4.000,00
I.....	4.050,00
J.....	4.100,00
L.....	4.300,00
M.....	4.800,00
N.....	5.000,00
O.....	5.100,00
P.....	5.400,00
Q.....	5.800,00
R.....	6.250,00
S.....	6.900,00
T.....	7.800,00
U.....	8.100,00
V.....	8.600,00
X.....	9.200,00
Z.....	9.800,00

Artigo 2º - À vista das alterações havidas na escala padrão, em decorrência da presente lei, o quadro de funcionários da Prefeitura da Estância, com os respectivos padrões de vencimentos, f

00707



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

(fls.2)

Artigo 3º - Para todos os efeitos, a referência aos vencimentos dos cargos do quadro de funcionários será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída por esta lei.

Artigo 4º - De conformidade com o artigo 95 da Constituição Estadual, os proventos dos funcionários inativos ficam fixados de acordo com a escala-padrão estabelecida pela presente lei para os efetivos de igual categoria, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em
de dezembro de 1.956.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, a
vinte e seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal

00708



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of. TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 475, de 26 DE DEZEMBRO DE 1950

Nº DE CARGOS	C A R G O S	PA-DRÃO	VENCIMENTOS Cr\$.
1 -	Engenheiro-Chefe da Secção de Obras e Serviços Públicos.....	Z	9.800,00
1 -	Secretario.....	U	8.100,00
1 -	Contador-Chefe da Secção da Fazenda.....	U	8.100,00
1 -	Chefe da Secção do Expediente e Pessoal.....	T	7.800,00
1 -	Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal.....	T	7.800,00
1 -	Chefe dos Serviços Publicos Municipais.....	T	7.800,00
1 -	Sub-Contador.....	T	7.800,00
1 -	Tesoureiro.....	T	7.800,00
1 -	Lançador.....	S	6.900,00
1 -	Tratador de Água.....	S	6.900,00
1 -	Almoxarife.....	R	6.250,00
1 -	Mecanografo.....	P	5.400,00
2 -	Auxiliar de Contabilidade.....	P	5.400,00
2 -	Auxiliar de Tratador de Água.....	P	5.400,00
1 -	Encarregado da Rêde de Água.....	P	5.400,00
1 -	Encarregado da Rêde de Esgotos.....	P	5.400,00
1 -	Encarregado do Pessoal, Arquivo e Biblioteca...	P	5.400,00
2 -	Escriturario.....	O	5.100,00
1 -	Administrador do Pavilhão de Higiene.....	O	5.100,00
1 -	Encarregado da Garage e Oficinas.....	O	5.100,00
1 -	Mecânico.....	O	5.100,00
1 -	Maquinista do Serviço de Água.....	O	5.100,00
1 -	Encarregação do Setor de Produção do S.H.....	N	5.000,00
2 -	Escriturario.....	N	5.000,00
1 -	Auxiliar de Contabilidade.....	N	5.000,00
3 -	Fiscal.....	M	4.800,00
1 -	Administrador do Mercado.....	M	4.800,00
1 -	Administrador do Cemiterio.....	M	4.800,00
1 -	Administrador do Matadouro.....	M	4.800,00
5 -	Maquinista do Serviço de Água.....	M	4.800,00
4 -	Escriturario.....	M	4.800,00
4 -	Professor de Escola Primaria.....	M	4.800,00
1 -	Encarregado do Setor de Contrôle do S.H.....	L	4.300,00
1 -	Encarregado de Serviços.....	L	4.300,00
1 -	Motorista do Pavilhão de Higiene.....	L	4.300,00
1 -	Porteiro-Zelador.....	L	4.300,00
1 -	Auxiliar da Secretaria.....	J	4.100,00
1 -	Contínuo.....	I	4.050,00
1 -	Auxiliar da Estação de Tratamento de Água.....	H	4.000,00
1 -	Motorista.....	G	3.900,00
1 -	Auxiliar do Setor de Produção do S.H.....	F	3.850,00
1 -	Motorista.....	F	3.850,00
1 -	Auxiliar do Setor de Contrôle do S.H.....	E	3.550,00